



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35 DATA 25 / 03 / 2020

**PUBLICADO**  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

**DECRETO Nº 028 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Thone Mesquita  
Assinatura

**PUBLICADO**

DATA 24 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS - MG.

Paula  
Assinatura

*Dispõe sobre o funcionamento e atendimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Conselho Tutelar durante o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes da Corona vírus no município de Brasilândia de Minas e dá outras providências"*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

**Considerando** que a Assistência Social é considerada serviço de atividade essencial, conforme Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020;

**Considerando** que cabe a assistência Social preservar o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**Considerando** o pedido do ministro da Cidadania para que os CRAS não fechem as portas durante a pandemia, oferecendo apoio principalmente à população com mais de 60 anos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que durante a crise da pandemia do COVID-19 cabe ao Poder Público Municipal dispor, por meio de decretos, acerca dos serviços públicos, sobretudo daqueles serviços públicos essenciais e relevantes, entre os quais se incluem a Assistência Social e o Conselho Tutelar;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na

cel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

**Considerando** que o Conselho Tutelar dispõe de autonomia funcional, mas encontra-se vinculado administrativa e orçamentariamente à Administração Municipal (art.131, Lei nº 8.069/90), através da Secretaria Municipal de Assistência Social (art. 2º, Lei Municipal nº 488/18);

**Considerando** a Nota Técnica Nº 01/2020, de 20 de março de 2020, do CAODCA – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais e da CREDCAs – Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

**Considerando** o agravamento da confirmada transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no município;

**Considerando** que a proteção a vida é superior a questionamentos proletários e sem fundamentos;

## DECRETA

**Art.1º** - Os Serviços considerados essenciais e relevantes da assistência social serão atendidos na sede do CRAS.

**Parágrafo Único** – Os Servidores deverão trabalhar em sistema de rodízio que ficará a cargo da Coordenadora do CRAS.

**Art. 2º** - Os atendimentos serão presenciais e por telefone.

**Parágrafo Único** – Atendimentos presenciais serão permitidos individualmente, sendo um usuário por vez e alternadamente.

**Art. 3º** - Os psicólogos deverão fazer atendimento, via telefone, aos usuários do CRAS em estado de vulnerabilidade emocional, dando prioridade ao público idoso e emergências devido às dificuldades de se adaptarem as regras da quarentena.

**Art. 4º** -Assistentes Sociais deverão acompanhar, via telefone, as famílias assistidas pelo PAIF e usuários do CRAS, em estado de vulnerabilidade alimentar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

e prestando informações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção do Coronavírus.

**Parágrafo Único** – As visitas nos domicílios serão atendidas somente em casos de extrema urgência.

**Art. 5º** - O Conselheiros Tutelares deverão fazer os atendimentos no prédio onde funciona o Conselho Tutelar, em sistema de rodizio, via telefone e presencial de forma a assegurar o atendimento de casos urgentes.

**Parágrafo Primeiro** – Nos atendimentos presenciais deverão tomar as medidas e os cuidados necessários a prevenção adotados pela vigilância Sanitária.

**Parágrafo Segundo** – A escala de rodizio fica a cargo da Conselheira Presidente em comum acordo com as demais, não sendo permitida escala com menos de 02 de duas conselheiras.

**Art. 6º** - Recomendamos às Conselheiros Tutelares fazerem acompanhamento via telefone àquelas famílias que já vinham recebendo visitas em seus domicílios, para resguardar o direito a proteção das crianças e adolescentes.

**Art. 7º** - Deverá ser mantida a escala de plantões para atendimentos emergenciais, como de costume, conforme Art. 18 da Lei 488 de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outras recomendações sejam definidas pelo governo Federal, Estadual, Ministério Público, CAODCA e CREDCAs por agravamento ou redução da pandemia.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 24 de março de 2020

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito